PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 167 / 2008.
TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Executivo **)**

EMENTA: Autorizo o município a integrar o CIS/AMUNESC organizado como Associação Pública.

Lei nº 181/2008

Obs. Entrada - 31/03/08
1ª Votação - 19/05/08
2ª Votação 26/05/08 Redação Final
Exc. Isenção 27/05/08
Lei Municipal. 181/08 de 04/06/08

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 167 / 2008. (TIPO: ☐ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 31/03/08 | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência (X) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única (X) 19/05/08 ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação (X) 19/05/08 (X) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação (X) 26/05/08 (X) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº 01/08 Modif. aditiva.	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ___/___/_____	
Votação da Redação Final: ___/___/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/___/_____.	
Publicado em Edital em: ___/___/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/_____	
Obs.:	

Protocolo 182

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 02

Ofício 1056/2008 - GP

Itapoá (SC), 20 de março de 2008

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Att. Presidente, Senhor Paulo Alexandre Haponiuk
Itapoá – Santa Catarina

Prezado Senhor,

Encaminhamos-lhe para apreciação e aprovação os projetos de lei 167, 168, 170, 171, 172 e 173/2008.

Dos projetos de lei nº 168, 170, 171, 172 e 173 solicitamos a gentileza de tramitação em regime de urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM
20/03/2008
Cristiana 13h34min.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 167/2008
Data: 07 de janeiro 2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTEGRAR O CIS/AMUNESC, ORGANIZADO COMO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá, aprovou e ele sanciona a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª. VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 19 / 05 /2008

LEI

Art. 1º Fica o Município autorizado a integrar a SIS/AMUNESC, organizada como associação pública nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 1º Ratifica-se a autorização concedida através da Lei Municipal nº 142/1998, alterada pela Lei Municipal nº 152/2003.

§ 2º Anui aos termos do contrato que fixa as intenções, os objetivos e a estrutura do Consórcio, parte integrante da presente lei.

§ 3º Fica ratificado, em todos os seus termos e para todos os seus efeitos, o Estatuto Social da associação pública de que trata o *caput* deste artigo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 17 de janeiro de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 20 / 05 / 2008
Sem Efeito
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 20 / 05 / 2008
Sem Efeito
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO - RECEBIDO
20 / 05 / 2008
Agente Administrativo
13:34

CIS
AMUNESC

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.216-000 – Joinville - SC
Fone/Fax - 47 422-9838 - 422-5715
C.G.C./MF 03.222.337/0001-31

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 05

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1° O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CIS/AMUNESC – é constituído como associação pública, nos termos da Lei Federal n°. 11.107/05, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos constitutivos.

Art. 2° O CIS/AMUNESC é formado pelos municípios de **ARAQUARI, BALNEÁRIO BARRA DO SUL, CAMPO ALEGRE, GARUVA, ITAPOÁ, JOINVILLE, RIO NEGRINHO, SÃO BENTO DO SUL E SÃO FRANCISCO DO SUL**, integrantes da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC, e, bem assim, pelos municípios de **CORUPÁ, GUARAMIRIM, JARAGUÁ DO SUL, SCHROEDER, e PIÊN (PR)**, todos representados por seus Prefeitos, conforme expressa autorização contida nas respectivas leis municipais.

Parágrafo único. É facultado o ingresso de outros municípios no Consórcio, a qualquer tempo, mediante a aprovação técnica do Conselho Deliberativo-Fiscal, nos termos do regulamento aplicável à espécie, e da concordância de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral, uma vez apresentado requerimento do Prefeito do município interessado, autorizado por lei que lhe outorgue poderes para anuir com o inteiro teor do presente Estatuto e preveja a destinação de recursos orçamentários para cobrir a quota de rateio do município postulante e a taxa de administração.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 3° O CIS/AMUNESC terá sede e foro na Rua Max Colin, n°. 1.843, Bairro América, Joinville, SC.

Art. 4° A área de atuação do Consórcio é aquela correspondente à dos municípios que o integram.

Art. 5° O CIS/AMUNESC terá duração indeterminada.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.216-000 – Joinville - SC
Fone/Fax - 47 422-9838 - 422-5715
C.G.C./MF 03.222.337/0001-31

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 06

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIS/AMUNESC:

I - realizar ações e prestar serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico, diretamente ou através de terceiros, garantindo o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública e, especialmente, as diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – aplicar os recursos financeiros sob sua administração para suprir deficiências ou para atender a necessidades dos municípios consorciados;

III – fabricar, adquirir ou viabilizar a aquisição de medicamentos e de outros insumos necessários à prestação de serviços de saúde;

IV – adquirir ou locar equipamentos para a realização de exames de auxílio-diagnóstico, podendo disponibilizá-los aos municípios consorciados;

V – acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados através do consórcio;

VI – implementar ações de capacitação de recursos humanos em saúde pública;

VII – realizar pesquisas de interesse da saúde pública, bem como o cadastramento e recenseamento dos usuários do SUS nos municípios consorciados;

VIII – prestar serviços de auditoria médica, odontológica, enfermagem, bioquímica, jurídica e de fisioterapia ambulatorial e hospitalar;

IX – prestar serviços de contabilidade e de auditoria aos fundos municipais de saúde;

X – prestar serviços de autorização médica e odontológica, vinculados aos sistemas municipais de controle e avaliação dos municípios consorciados;

XI – prestar serviços de assessoria a associações de municípios, consórcios intermunicipais de saúde e outras entidades, acerca da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde, das responsabilidades dos Entes da República no âmbito do SUS e da montagem, organização e funcionamento de consórcios de saúde;

XII - representar os municípios associados perante quaisquer autoridades e instituições públicas ou privadas, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 08

aquisição de equipamentos e insumos, nos termos do que for decidido pelo Conselho Deliberativo-Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral;

IV – comparecer, por meio do Chefe do Executivo, às reuniões da Assembléia-Geral e do Conselho Deliberativo-Fiscal.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 9º Compõem a estrutura do CIS/AMUNESC:

I – Assembléia Geral;
I - Conselho Deliberativo-Fiscal;
II –Coordenação Técnico-Administrativa.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembléia Geral, constituída pelos Prefeitos da totalidade dos Municípios consorciados, é a instância máxima de decisão do Consórcio, podendo os Prefeitos ser representados pelos Vice-Prefeitos, mediante procuração, ou nos casos de afastamento ou impedimento.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano fiscal, para: (a) eleger, entre os Prefeitos dos municípios associados, os membros do Conselho Deliberativo-Fiscal do próximo ano; (b) aprovar o Plano de Trabalho do ano a iniciar, inclusive as percentagens e valores de rateio e de administração do Consórcio; (c) aprovar o nome do Coordenador Técnico-Administrativo; (d) apreciar o balanço contábil, relatório de atividades do ano findo, e, aprovar o ingresso de novos municípios ao Consórcio.

Art. 12. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, ou por convocação de 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 13. As alterações do presente Estatuto só ocorrerão por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim específico.

Art. 14. A Assembléia Geral só se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, tomadas as decisões por maioria simples, salvo nas hipóteses do parágrafo único do art. 2º; do art. 13; do parágrafo único do art. 14; do § 1º do art. 17; e do art. 29.

Parágrafo único. A destituição do Coordenador Técnico-Administrativo só se dará se decidida em reunião especificamente convocada para esse fim, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 09

Art. 15. Ao Presidente, eleito entre seus pares, é conferido o voto de qualidade e, quando cabível, o voto de desempate.

Art. 16. As assembléias gerais reunir-se-ão publicamente e deverão ser convocadas por edital publicado nas sedes das Prefeituras dos municípios consorciados ou em periódico de circulação regional, com dez dias de antecedência.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO-FISCAL

Art. 17. O Conselho Deliberativo-Fiscal é formado por 4 (quatro) Prefeitos dos municípios associados e é o órgão de direção e fiscalizador do CIS/AMUNESC, assim constituído:

I - 01 (um) Presidente;
II - 01 (um Vice-presidente;
III - 01 (um) Secretário;
IV - 01(um) Tesoureiro.

Presidente do CIS/AMUNESC – Fernando Mallon – Prefeito Municipal de São Bento do Sul
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Bacharel em Direito
Residente: São Bento do Sul (SC)

Vice-presidente - Alcides Grosskopf – Prefeito Municipal de Rio Negrinho
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Microempresário
Residente: Rio Negrinho (SC)

Secretário - João Romão – Prefeito Municipal de Garuva
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Bacharel em Direito e Administrador
Residente: Garuva (SC)

Tesoureiro: Sérgio Ferreira de Aguiar
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Comerciante
Residente: Itapoá (SC)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 10

§ 1° Os membros do Conselho Deliberativo-Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2° A substituição de membros do Conselho Deliberativo-Fiscal, durante o mandato, somente poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral, obedecido o disposto no § 1° deste artigo.

§ 3° Durante o período de vacância de qualquer dos cargos do Conselho, suas atribuições serão exercidas por um dos Prefeitos dos municípios consorciados, através da escolha dos demais membros do Conselho, por um período máximo de 4 (quatro) meses, até que venha a Assembléia Geral a decidir a respeito.

§ 4° Os membros do Conselho Deliberativo-Fiscal não serão remunerados.

Art. 18. Ao Conselho Deliberativo-Fiscal, compete:

I - deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, elaborados pelo Coordenador Técnico-Administrativo, em consonância com os objetivos e as prioridades estabelecidas pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - deliberar sobre a organização do quadro de pessoal da Coordenação Técnico-Administrativa, inclusive sobre a sua remuneração, organização em carreira e avaliação funcional;

VI – analisar as alternativas de contar com pessoal disponibilizado pelos municípios consorciados ou pela Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina;

VII - sugerir, à Assembléia Geral, o nome do profissional para assumir o cargo de Coordenador Técnico-Administrativo, bem como determinar o seu afastamento, substituição ou demissão, no caso de ocorrência de falta grave, submetida essa decisão à anuência da Assembléia Geral, nos trinta dias que se seguirem;

VIII - analisar o relatório anual das atividades, elaborado pelo Coordenador Técnico-Administrativo, e submete-lo à Assembléia Geral;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 11

IX - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela contabilidade e apresentadas pelo Coordenador Técnico-Administrativo;

X - prestar contas dos auxílios e subvenções e outros recursos que o CIS/AMUNESC venha a receber;

XI – propor à Assembléia Geral, para aprovação, as percentagens e valores de rateio e administração do Consórcio, a serem aportadas mensalmente pelos municípios consorciados, bem como as contribuições adicionais referidas no art. 8º, III;

XII – autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XIII - aprovar a requisição de servidores de entidades públicas e realizar a contratação de pessoal;

XIV- deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos municípios que deixarem de realizar a sua contribuição de rateio e de administração mensal;

XV - propor à Assembléia Geral eventuais alterações deste Estatuto;

XVI - apreciar, do ponto de vista técnico e financeiro, as solicitações de ingresso de novos municípios ao Consórcio, apresentando relatório à Assembléia Geral;

XVII – estabelecer a remuneração ou o valor das tarifas ou preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio.

Art.19. O Presidente do Conselho Deliberativo-Fiscal é o representante legal do Consórcio, respondendo por suas atividades, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe firmar contratos, convênios e praticar os demais atos próprios dessa condição.

Art. 20. O Conselho Deliberativo-Fiscal reunir-se-á a cada três meses, ordinariamente, convocado pelo seu Presidente, e extraordinariamente, convocado pelo mesmo, ou por dois dos demais membros.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 21. A Coordenação Técnico-Administrativa é o órgão executivo, de apoio técnico e administrativo ao CIS/AMUNESC.

Parágrafo único. As atividades da Coordenação serão conduzidas por pessoal admitido nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, em número estritamente necessário ao correto desempenho do Consórcio.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 12

Art. 22. O Coordenador Técnico-Administrativo, deverá ser um profissional da área da saúde, preferencialmente com titulação em saúde pública e participará das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo-Fiscal, sem direito a voto.

Art. 23. As competências da Coordenação Técnico-Administrativa serão fixadas no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo-Fiscal, sem prejuízo das seguintes:

I - encaminhar, preparar e tomar as demais providências para a subscrição de convênios, contratos e outros ajustes;
II - receber, em nome do Presidente do Conselho Deliberativo-Fiscal, auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
III – tomar providências para viabilizar a descentralização e a realização de políticas de prestação de serviços em escalas adequadas;
IV - receber bens públicos sob permissão ou para administração;
V – tomar prividências, quando a medida for julgada adequada, para a aquisição de equipamentos de realização de exames de auxílio-diagnóstico e posterior operação consorciada ou sua disponibilização, a título oneroso ou gratuito, aos municípios consorciados, para atendimento aos usuários do SUS.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

Art. 24. Constituem recursos financeiros do CIS/AMUNESC:

I - a contribuição de rateio mensal e de administração dos municípios consorciados;
II – os recursos adicionais, ou extraordinários, aportados pelos municípios consorciados;
III – os recursos de transferências orçamentárias da União ou dos Estados-membros, decorrentes de convênios contratos ou outros ajustes;
IV- a remuneração pela prestação de serviços técnicos, de auditoria, contabilidade, assessoria e outros;
V - os auxílios, contribuições, subvenções, doações ou legados concedidos por entidades públicas ou privadas ou por pessoas físicas;
VI - o produto de operações de crédito, depósitos e aplicações financeiras;
VII - recursos oriundos da venda de medicamentos e outros insumos;
VIII – os valores de ressarcimento pelos serviços prestados aos usuários do SUS, aportados pelas Secretarias de Estado da Saúde ou pelo Ministério da Saúde;
IX – as receitas decorrentes de tarifas, da disponibilização de equipamentos, bem como outras receitas decorrentes da atividade regular do Consórcio.

§ 1° O rateio relativo à participação de cada município no Consórcio será calculado com base na população recenseada ou estimada a cada ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondendo a, no mínimo, R$0,10 (dez centavos) *per capita* mensal,

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 15

PARECER Nº 54/2008

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2008 - AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTEGRAR O CIS/AMUNESC, ORGANIZADO COMO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº167/2008 que Autoriza o Municipio a Integrar o Cis/Amunesc, Organizado como Associação Pública, oriundo do Poder Executivo, após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitiram Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário desde que acompanhado da Emenda Modificativa nº01/2008 ao Projeto de Lei em Tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber
Presidente da Comissão

Reginaldo de Souza
Membro

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 16

EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2008
AO PROJETO DE LEI Nº167/2008

AUTORIZA O MUNICIPIO A INTEGRAR O CIS/ AMUNESC, ORGANIZADO COMO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA.

Modifica-se o caput do art. 1º do referido Projeto de Lei corrigindo a sigla "SIS/AMUNESC" para que conste "CIS/AMUNESC", o qual constará com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Município autorizado a integrar a CIS/ AMUNESC, organizada como associação pública nos termos da Lei Federal nº11.107/2005.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber	Marlon R. Neuber	Reginaldo de Souza
Presidente	Vice Presidente	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 19/05/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 17

EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2008
AO PROJETO DE LEI Nº167/2008

AUTORIZA O MUNICIPIO A INTEGRAR O CIS/ AMUNESC, ORGANIZADO COMO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA.

Modifica-se o caput do art. 1º do referido Projeto de Lei corrigindo a sigla "SIS/AMUNESC" para que conste "CIS/AMUNESC", o qual constará com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Município autorizado a integrar a CIS/ AMUNESC, organizada como associação pública nos termos da Lei Federal nº11.107/2005.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 19/05/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 19

REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº167/2008
Data: 19 de maio 2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTEGRAR O CIS/AMUNESC, ORGANIZADO COMO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª. VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 19/05/2008

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, torna pública a Redação Final ao Projeto de Lei Nº167/2008, oriundo do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 26/05/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI

Art. 1º Fica o Município autorizado a integrar a CIS/AMUNESC, organizada como associação pública nos termos da Lei Federal nº11. 107/2005.(NR)

§ 1º Ratifica-se a autorização concedida através da Lei Municipal nº 142/1998, alterada pela Lei Municipal nº152/2003.

§ 2º Anui aos termos do contrato que fixa as intenções, os objetivos e a estrutura do Consórcio, parte integrante da presente lei.

§ 3º Fica ratificado, em todos os seus termos e para todos os seus efeitos, o Estatuto Social da associação pública de que trata o *caput* deste artigo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de maio de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOA
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 26/05/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Reginaldo Souza
Membro

MESA DIRETORA

Paulo Alexandre Haponiuk
Presidente

Joarez Antonio Santin
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
1º secretário